



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 013 /07

-PARECER N.º: 013/07-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 18 / 04 / 2007

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO PRÍNCIPE”

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM PANORAMA - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 5 anos de idade, modalidades CRECHE e PRÉ-ESCOLA.

- RELATORA: CONSELHEIRA SUELI LUCKMANN GUERRA

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 37/2007, de 26 de fevereiro de 2007, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 14.600/06, de 17/05/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche**, para crianças de até 3 anos, e de **Pré-Escola**, para crianças de 4 e 5 anos, no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO PRÍNCIPE”**, situado à Rua General Flores da Cunha, nº 491, do JARDIM PANORAMA, da cidade e Município de TOLEDO.

No mesmo Ofício, e com base na justificativa do estabelecimento, o Secretário Municipal de Educação pede a convalidação dos atos escolares praticados sem os atos de autorização, em relação à Educação Infantil, praticados nos anos de 2002 a 2006, tendo em vista a transição de vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002, e considerando ainda questões administrativas do Município de Toledo, como mantenedor.

O Centro Municipal de Educação Infantil “*Pequeno Príncipe*”, ou simplesmente “*CMEI Pequeno Príncipe*”, foi criado inicialmente com a denominação de “*Creche Pequeno Príncipe*”, nos termos do Decreto Municipal nº 1.018/95, de 09 de março de 1995, e teve sua denominação alterada para *Centro Municipal de Educação Infantil “Pequeno Príncipe”*, nos termos do Decreto Municipal nº 111/05, de 26/08/2005, de acordo com o que dispõe na Lei nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, com o Decreto Municipal nº 330/03, de 17/11/2003, e o contido na Deliberação nº 001/04-CME/Toledo, de 16/04/2004, do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

A Educação Infantil deste CMEI foi autorizada nos termos da Resolução nº 4.676/95, da SEED/PR, de 18/12/1995, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano letivo de 1996, e foi prorrogada por mais três anos, a partir do início de 1999, nos termos da Resolução nº 4.247/98, de 08/12/1998, da SEED/PR.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/04-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Ofício da Direção do Centro e Requerimento; (fls. 02 a 04);
- Justificativa; (05 e 06);
- Identificação da Instituição; (fls.07 e 08);
- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Instituição;(fls.09 a 14Av);
- Documentação do Imóvel: planta baixa, (fls. 15 e 16);
- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária; (fls. 17 a 20);
- Descrição e Comprovação da Quantidade do Mobiliário e dos Equipamentos; (fls. 21 a 29)
- Relação do Material Didático; (fls. 30 e 31)
- Acervo Bibliográfico; (fls. 32 a 46)
- Relação de Materiais Pedagógicos e Jogos; (fls. 47 a 55)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações,do Pessoal Técnico/Administrativo, da Equipe Pedagógica, e do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio; (fls.56 a 135v)
- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 136 a 138)
- Previsão de Matrícula; (fls. 139 e 140)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls. 141 e 142)
- Informações sobre o Regimento Escolar; (fls. 143 a 148)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 140 e 150)
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls. 151)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 152 e 153)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 154 a 160)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 161)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 06/02/07, da qual também participou a Conselheira Dirce Maria Steffens Külzer. A Comissão elaborou um extenso Relatório sobre o assunto, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 154 a 160), mesmo sem a existência de exigências ou observações do Corpo de Bombeiros, como se pode constatar no Certificado de Vistoria nº 180948/2006, de 22/09/2006 (fls. 15), destacamos algumas observações da Comissão, e que têm um caráter mais educativo, como segue:

- *“Os espaços para recepção das crianças e das pessoas é pequeno e tem cobertura. Necessita cobertura do portão de entrada até o saguão de recepção.” (fls. 157)*

- *“O Centro de Educação Infantil não dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores. Para os serviços administrativo-pedagógicos o centro possui uma sala pequena.” (fls. 157)*

- *“As salas são pequenas, com pouca ventilação, com iluminação artificial e as janelas são altas dificultando a visão para o ambiente externo. Os mobiliários e os equipamentos são em número insuficiente para a quantidade de crianças atendidas.” (fls. 157)*

- *“O Centro de Educação Infantil possui refeitório pequeno. As instalações e os equipamentos para o preparo de alimentos necessita de ampliação, que já está sendo executada. O preparo dos alimentos é feito no próprio centro e servido no refeitório.” (fls. 157)*

- *“As instalações sanitárias não são adequadas ao atendimento dessa faixa etária. Como o CEMEI não possui almoxarifado, os materiais e brinquedos são guardados numa parte do banheiro que não é utilizado pelas crianças. Esse problema será solucionado com a reforma que está em andamento, pois será construído um espaço próprio para almoxarifado.” (fls. 158)*

- *“Há instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos porém o acesso é pela sala de administração o que o torna pouco utilizado. Normalmente os professores utilizam o banheiro*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

das crianças. Para as cozinheiras e auxiliares de serviços gerais há um banheiro na área de serviço.” (fls. 158)

- “O Berçário é pequeno adequado com berços individuais. O centro não possui lactário. As mamadeiras são armazenadas e preparadas na cozinha do centro e levadas à sala no momento da amamentação. O espaço para higienização possui balcão e pia. A sala é pequena dificultando a movimentação das crianças, não possui espaço próprio para banho de sol.” (fls. 158)

- “Não possui área coberta para atividades externas.” (fls. 158)

- “O Centro possui pouca área livre. O centro possui um parquinho que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer. Há necessidade de ampliação da área livre para atividades dessa natureza.” (fls. 158)

- “O mobiliário não é suficiente para o atendimento das crianças. Os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.” (fls. 158)

- “O acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação Infantil.” (fls. 159)

- Quanto a Proposta Pedagógica: “Segundo texto complementar na página 138 constante do processo, o Centro está reformulando sua proposta pedagógica de acordo com a orientação da SMED e as normas estabelecidas pelo CME/Toledo.” (fls. 159)

- “Os profissionais do centro participam da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de encontros de reflexão pedagógica.” (fls. 159)

- Quanto ao Regimento Escolar: “Em texto complementar à página 144 do processo, o centro expõe que o Regimento está em reformulação para adequar-se às normas estabelecidas pela Deliberação 002/2005 do Conselho Municipal de Educação.” (fls. 160)

Como Considerações finais, a Comissão de Verificação destaca: “Para as atividades externas o CMEI também utiliza os espaços da Igreja Católica e Luterana que ficam próximos do CMEI. Também utilizam o espaço do Centro Esportivo Lauri Simon.

A comissão de verificação é favorável a autorização de funcionamento, tendo em vista a ampliação e a reforma que está em andamento no CMEI. As instalações que não estão adequadas para o atendimento das crianças dessa faixa etária, estão previstas no projeto de ampliação e reforma. O projeto apresentado pelo CMEI já apresenta a ampliação que está sendo executada.” (fls. 160)

Tendo em vista alguns ajustes que o CMEI deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, já no dia 24/04/2006, a Direção deste CMEI, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura do Município de Toledo, assinaram um “Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”, (fls. 150) em relação ao cumprimento de 08 (oito) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 151 do processo, com prazos para execução no transcorrer do ano letivo de 2007.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico desta Comissão, (fls. 161) com seu Parecer favorável à autorização inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche, para crianças de até 3 anos de idade, e de Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

De acordo com o constatado na documentação da funcionária Elizabeth Aparecida dos Santos, a escola deverá apresentar o Diploma de Conclusão do Curso de Magistério, bem como a Declaração de matrícula no Curso Normal Superior.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

O Laudo Técnico, com o Parecer favorável da Comissão de Verificação, é datado de 23/02/2007, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Considerando o pedido de regularização de estudos feito pelo Secretário Municipal de Educação, opinamos também pela convalidação das atividades escolares deste CMEI, praticadas durante os anos letivos de 2002 a 2006, sem os devidos atos de autorização de funcionamento.

Lembramos inicialmente ao Poder Público, à comunidade escolar, e de modo especial aos pais, que de acordo com os termos da Lei Federal nº 9394/96 – LDB e suas alterações feitas pelas Leis Federais n.º 11.114/05 e n.º 11.274/06, de que a Educação Infantil passou a integrar a Educação Básica. Desta forma, a Educação Infantil, - Creche e Pré-Escola, - não mais pode ser ofertada de forma livre, isto é, esta modalidade de ensino deve seguir as leis da educação, e por ser uma atividade oficial de educação, deve ter uma proposta pedagógica, professores habilitados, brinquedos, estrutura, regimento escolar, atos competentes de autorização de funcionamento, e seguir as normas do Sistema Municipal de Ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, constante às folhas 161 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 150 e 151 do processo, este(a) Relator(a) é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche**, para crianças de zero até 3 anos de idade, e de **Pré-Escola**, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO PRÍNCIPE”**, situado à Rua General Flores da Cunha, nº 491, do JARDIM PANORAMA, nesta cidade e Município de Toledo, integrando o estabelecimento e a etapa de ensino, ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, do estabelecimento, pelo prazo de 3 anos letivos 2007, 2008 e 2009.

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares, praticados pelo referido CMEI, em relação à Educação Infantil, realizados durante os anos letivos de 2002 ao final de 2006, período em que esta modalidade de educação funcionou sem os devidos atos legais de autorização.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte da Escola, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluído neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É o Parecer.

Sueli Luckmann Guerra
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 18 de abril de 2007.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Dirce Maria S. Külzer:.....
- Cons. Leia Angélica Rippel:.....
- Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 18 de abril de 2007.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Leia Angélica Rippel:.....
- Cons. Veralice Aparecida M. dos Santos:.....
- Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da tit.:.....